



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, sediada na Rua Coronel Brasilino Moura número 253 – Bairro: Ahú - CEP.: 80.540-340 da Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, com CNPJ: 77.538.510/0001-41, Inscrição Estadual: isenta, Inscrição Municipal isenta, telefone: (41) 3250-5700, representada neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado Sr. Cássio Lisandro Telles, CPF nº 663.447.519-91, denominada doravante de **CONTRATANTE** e **ADESIG Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão Ltda.**, com sede à Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jardim Novo Horizonte – CEP 87010-910 – na Cidade de Maringá- PR, representada pelo seu Diretor Osmar da Cruz Martins, brasileiro, Mestre em Engenharia de Produção - RG Nº 4.495.814-7, CPF.: 746.808.469-68; denominada doravante de **CONTRATADA**, assinam o presente contrato, nos termos a seguir especificados:

OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de Licença de Uso do Software SIG SISTEM para gerenciamento do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, mais suporte e atualizações do Software contemplando o seguinte escopo de módulos do sistema:

- ✓ Ações Corretivas e Não Conformidades
- ✓ Análise Crítica do Sistema
- ✓ Atas de Reuniões (emissão e agendas)
- ✓ Atribuições e Organogramas
- ✓ Auditorias (programação, checklist e relatórios)
- ✓ Comunicação interna
- ✓ Controle da Qualidade
- ✓ Documentos Normativos (Gestão de Documentos e Registros)
- ✓ Fornecedores (qualificação e avaliação de desempenho)
- ✓ Gerenciador de Tarefas
- ✓ Gestão de Projetos
- ✓ Gestão de Riscos
- ✓ Gerenciador de Processos
- ✓ Indicadores de Desempenho
- ✓ Manutenção e Calibração
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Planejamento Estratégico Organizacional
- ✓ Programa 5s (Cinco Esses)
- ✓ Recursos Humanos
- ✓ SAC – 0800 Pesquisa de Satisfação de Clientes
- ✓ Segurança e Saúde Ocupacional



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

Cláusula Primeira:

A CONTRATADA se compromete a designar técnicos e consultores com experiência em projetos de Sistema de Gestão da Qualidade para o suporte técnico de correções de eventuais falhas e para promoção de melhorias nos módulos do software SIG SISTEM.

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE se compromete a designar pessoal do seu quadro de funcionários, que participarão dos treinamentos e ações a serem ministrados ou realizados pela CONTRATADA, para o uso e operação eficaz do software SIG SISTEM, sendo que um deles deve ser o coordenador ou responsável pelo projeto de implantação do software SIG SISTEM na rotina dos processos e da documentação da CONTRATANTE. Os treinamentos que forem solicitados deverão realizar-se em local a ser providenciado pela CONTRATANTE que assumirá todos os gastos com esse tipo de evento, seus honorários dos instrutores, a infraestrutura necessária e os recursos para sua realização.

Parágrafo Primeiro: A Contratante deverá designar um usuário Master ou Administrador do Sistema que seja o coordenador para implantação e manutenção do software SIG SISTEM.

Parágrafo Segundo: Cabe à CONTRATANTE a aquisição e manutenção dos equipamentos e serviços necessários para manter a sua rede de computadores conectada a Rede Internet. Para o bom funcionamento do software SIG SISTEM é necessário que o(s) computador(es) possuam recursos para navegação na internet através de um link com capacidade adequada a softwares via internet.

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA dará todo o suporte para operação e uso do software SIG SISTEM respeitando os parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Cabe a CONTRATADA manter um serviço de suporte Help Desk via telefone e internet disponível à CONTRATANTE para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do software SIG SISTEM bem como execução de tarefas de caráter corretivo sobre o software. Este serviço de suporte está incluso nesse contrato e deverá estar disponível de segunda à sexta das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas, exceto feriados. Atendimentos emergenciais poderão ser solicitados pela CONTRATANTE em qualquer dia e horário por meio de telefones específicos definidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade referente ao suporte técnico do software SIG SISTEM a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA dá o direito à CONTRATANTE de abrir chamados no sistema de Help Desk para



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

correção de falhas no software SIG SISTEM, busca de orientação quanto ao uso do software ou esclarecimentos, e chamados para propor melhorias em todo o sistema e atualizações das versões liberadas pela CONTRATADA a cada alteração promovida no software. As melhorias solicitadas ou propostas sempre serão analisadas pela CONTRATADA quanto a sua viabilidade e impacto nas demais empresas clientes usuárias do software, podendo ser autorizadas pela equipe de desenvolvimento do SIG SISTEM a serem realizadas ou não realizadas.

Parágrafo Terceiro: Não estão incluídos serviços de desenvolvimentos adicionais de novos módulos ou ferramentas ou soluções específicas de uso da CONTRATANTE. Esses serviços, que não fazem parte do escopo descrito no objeto desse contrato, deverão ser contratados a parte e uma nova proposta técnico comercial poderá ser solicitada à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os tempos de atendimentos ou respostas dos chamados abertos pelo HELP DESK do SIG SISTEM serão realizados conforme os tipos de chamados, ou seja, a) Correção de falhas: em até 24 horas para resposta e ajuste no sistema; b) Busca de orientação: em até 24 horas para resposta inicial; c) Sugestão de melhorias: em até 48 horas para análise, após essa análise será dado parecer sobre viabilidade do desenvolvimento ou não da melhoria sugerida. Se a sugestão for aprovada pela equipe da CONTRATADA, poderá ser implementada conforme prazos do cronograma interno de desenvolvimentos da CONTRATADA. Para abertura dos chamados deverá ser considerado na categoria de “falha” a situação em que existe o impedimento de realizar uma atividade por erro ou travamento do software; na categoria de “busca de orientação” as dúvidas sobre funcionamento de recursos do sistema, como “sugestão de melhoria” as propostas de ajustes ou desenvolvimento que modificarão telas ou ferramentas do software e, na categoria de “outros” quando o cliente não sabe em qual categoria específica seu chamado se enquadra.

Parágrafo Quinto: A Licença de Uso do software SIG SISTEM concedida nesse contrato é de uso exclusivo da CONTRATANTE, não podendo ser transferida ou concedida a nenhuma outra empresa ou CNPJ. O valor dessa licença não dá direito à CONTRATANTE de possuir os códigos fonte do software, que pertencem exclusivamente à CONTRATADA. A Licença de Uso dá direito à CONTRATANTE de uso apenas dos módulos listados no capítulo 1 objeto desse contrato, outros módulos adicionais deverão ser contratados a parte e uma nova proposta técnico comercial deverá ser solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA. A validade dessa Licença de Uso será apenas durante a vigência do contrato e desde que a CONTRATADA esteja com o pagamento das mensalidades de suporte em dia e sem atrasos.

Parágrafo Sexto: As partes ficam de pleno acordo que novos desenvolvimentos específicos de uso da CONTRATANTE que venham a ser sugeridos ou solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

chamado aberto através do Help Desk do SIG SISTEM terão seus valores de serviços de desenvolvimentos cobrados. Um orçamento para esse serviço de desenvolvimento será emitido e apresentado pela CONTRATADA para análise e aprovação da CONTRATANTE. Uma vez aprovado, o orçamento será cobrado por meio de boleto e nota fiscal emitidos pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE e os valores deverão ser pagos pela CONTRATANTE em data e forma de pagamento a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo Sétimo: As partes ficam de pleno acordo que as alterações e atualizações realizadas no sistema SIG SISTEM pela CONTRATADA, quando solicitadas ou sugeridas pela CONTRATANTE, serão também disponibilizadas em todas as demais empresas clientes da CONTRATADA, usuárias do sistema SIG SISTEM. As partes concordam e aceitam que todas as alterações ou novos desenvolvimentos serão disponibilizados a todas empresas usuárias, e o código fonte ou script destes desenvolvimentos pertencerão exclusivamente a CONTRATADA. Não caberá a CONTRANTE em hipótese nenhuma reivindicar direitos autorais ou propriedade do código fonte do SIG SISTEM, mesmo que sejam desenvolvidas melhorias a pedido ou por meio de sugestão da CONTATANTE, seja através de chamados abertos no Help Desk do sistema SIG SISTEM pela CONTRANTANTE ou pela CONTRATADA ou mesmo que não abertos chamados formalmente.

Parágrafo Oitavo: A hospedagem dos dados será no servidor da CONTRATADA e respeitando ao limite máximo de 1 giga byte de volume de dados e documentos hospedados e armazenados. Após esse volume ser ultrapassado o valor da mensalidade de suporte será aumentado proporcionalmente ao volume de espaço utilizado. A CONTRATANTE não poderá em hipótese nenhuma utilizar a hospedagem como espaço armazenamento ou backup de arquivos e dados que não sejam elementos de processamento dos recursos e das ferramentas dos módulos do software SIG SISTEM.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE terá direito de até 200 (duzentos) envios de e-mails pelo sistema, por dia, para emissão de avisos e alertas pelo sistema SIG SISTEM. Caso a necessidade ou demanda da CONTRATANTE seja superior a essa quantidade a CONTRATANTE, mediante notificação pela CONTRATADA, deverá disponibilizar um servidor de e-mail SMTP para uso do software SIG SISTEM pela CONTRATADA. Caso não seja disponibilizado o servidor de e-mail SMTP pela CONTRATANTE esta autoriza a CONTRATADA a contratar esse serviço de envio de e-mails junto ao provedor de serviços de Data Center e Internet da CONTRATADA e repassar os custos à CONTRATANTE

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA compromete-se a respeitar permanentemente os direitos de propriedade intelectual dos dados da CONTRATANTE. É conferido à CONTRATANTE o direito de reivindicar seus



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

dados ou uma cópia deles para qualquer que seja o fim, inclusive no caso de uma eventual rescisão contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o fornecimento dos mesmos em sua totalidade, livre de qualquer bloqueio ou criptografia e em formato de banco de dados Mysql.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabiliza por dados eventualmente deletados ou excluídos dos quais o sistema não guarda cópia em seus bancos de dados. Cabe à CONTRATANTE a realização de backup's ou cópias de segurança diária de seus dados armazenados no software SIG SISTEM.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente contrato dá direito a Licença de Uso concedida apenas para os módulos relacionados no objeto desse contrato. Não estão incluídos outros módulos, serviços de desenvolvimentos adicionais de novos módulos ou ferramentas específicas de uso da CONTRATANTE. Outros módulos ou serviços adicionais de desenvolvimento ou que a CONTRATADA venha a lançar e liberar no sistema deverão ser contratados a parte e uma nova proposta técnico comercial poderá ser solicitada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, pois não fazem parte do escopo descrito no objeto desse contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA se reserva ao direito de realizar melhorias, modificações e atualizações no software SIG SISTEM disponibilizando a versão mais atual e melhorada para uso da CONTRATANTE sem a necessidade de obter permissões ou autorizações para essas modificações e atualizações no sistema. Todas as atualizações que afetem a rotina de uso da CONTRATANTE serão comunicadas formalmente.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE não poderá armazenar nem veicular por meio do software SIG SISTEM material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material, sons, imagens, programas que afrontem a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em caso de determinação judicial e/ou legal (artigos 19 e 21 da Lei 12.965/2014) neste sentido.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA se reserva ao direito de imediatamente impedir ou bloquear o uso do software SIG SISTEM caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas por qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas. O desbloqueio poderá ser efetuado



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

imediatamente exceto em caso de notificação judicial, o desbloqueio poderá ser efetuado imediatamente mediante solicitação formal pelo Administrador do Sistema da CONTRATANTE a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATANTE responderá única e individualmente pelas consequências, danos e prejuízos, ressarcimentos, direitos autorais, consequências causadas ao software SIG SISTEM, ou causadas a terceiros, caso venha a hospedar e ou alimentar o conteúdo introduzido no software SIG SISTEM por seus usuários com toda e qualquer informação, fato, opinião, comentário, crítica, imagem, mensagem, notícia, som, obra musical, literária, marca, ou qualquer outro conteúdo protegido pela legislação de direito intelectual, autoral, oferta comercial de produtos e/ou de serviços que forem formuladas e/ou transitarem e/ou permanecerem, a qualquer título, hospedados no banco de dados do software SIG SISTEM, e que sejam inseridas pela CONTRATANTE, e/ou por terceiros usando seu logins e suas senhas, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

Parágrafo Décimo Oitavo: A não utilização pelo CONTRATANTE do espaço limite disponibilizado para hospedagem dos dados e arquivos da CONTRATANTE e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição da CONTRATANTE, NÃO GERARÁ para ela CONTRATANTE nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para a CONTRATANTE.

Cláusula Quarta:

O início da prestação de serviços de concessão da Licença de Uso do software com os módulos adicionais se dará com o aceite do presente contrato ou com a liberação do software para uso da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro: A liberação do software será comunicada via e-mail através de informação de senha e login do usuário máster da CONTRATANTE. O mesmo deverá ao receber essa informação proceder com a alteração da senha visando sua segurança de acesso e proteção a informação.

Parágrafo segundo: As visitas de serviços de consultoria para implantação ou treinamentos de uso do sistema são opcionais e deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE, conforme necessidade da mesma. Estas visitas deverão ser agendadas e se destinam a realização dos serviços de apoio à parametrização do software, cadastramento iniciais dos documentos da empresa,



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

cadastro de usuários e de processos, e para apoio as demais configurações e informações de operação do sistema. A execução e o uso destes serviços serão uma decisão da CONTRATANTE e a sua execução poderá seguir ou não um cronograma de visitas sugerido pela CONTRATADA. Caso sejam solicitados e executados serão então faturados e cobrados os valores estipulados na cláusula quinta – parágrafo terceiro deste contrato

Cláusula Quinta:

A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA os valores estipulados nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor da licença de uso do software é de **R\$ 3.440,00** (Três mil quatrocentos e quarenta reais). Este valor deverá ser pago pela CONTRATANTE em uma parcela única no dia 10 do mês subsequente a data de liberação do sistema para uso ou assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Os pagamentos ocorrerão mediante a emissão de nota fiscal e boleto pela ADESIG

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais) pelos serviços de suporte, para chamados de manutenção e correção de eventuais falhas no software, abertura de chamados de sugestões para melhorias no software, obtenção de atualizações realizadas no software, disponibilização dos dados para consulta, hospedagem dos dados e arquivos da empresa e atualização pela CONTRATANTE através da Rede Internet. O valor da mensalidade referente ao uso e suporte terá vencimentos em todo dia 10 de cada mês iniciando no dia 10 do mês seguinte a data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Terceiro: Se forem solicitadas visitas de treinamento para uso do SIG SISTEM o valor da hora técnica como honorários de treinamento para implantação, parametrização ou uso do software SIG SISTEM serão apresentados em forma de orçamento através de outra proposta pela ADESIG, caso a Organização Contratante julgue que esses treinamentos ou visitas sejam mesmo necessários. Esses treinamentos deverão ser solicitados formalmente e enviados com antecedência para agendamento com a ADESIG. Nesse caso, o reembolso das despesas de viagens, passagens, combustível, estadias e refeição do instrutor para fins de implantação e treinamento do uso do SIG SISTEM ficam a cargo da Organização Contratante. Em clientes recentes onde o sistema foi implementado essas visitas de treinamentos e implantação não têm sido necessárias devido o sistema ter uma arquitetura e interface bem intuitiva. Os valores dos honorários desses serviços deverão ser pagos no dia 10 do mês subsequente à visita de realização do treinamento ou visita de implantação.



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

Parágrafo Quarto: Dos valores faturados relativos aos parágrafos acima a CONTRATANTE deverá reter da CONTRATADA 1,5% de IRRF, quando aplicável, pela legislação vigente e outros impostos devidos da prefeitura municipal da Cidade sede da CONTRATANTE. Os pagamentos das mensalidades de suporte do software ocorrerão mediante emissão de nota fiscal e boleto. Neste caso a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a faturar e emitir as notas fiscais e os boletos em seu nome.

Parágrafo Quinto: Não estão incluídos nesse contrato serviços de consultoria nem serviços de treinamento para implantação, implementação ou adequação da CONTRATANTE aos requisitos de Normas tais como a ISO, ou Normas ONA, ou outras tais como OHSAS, PBQP-H, ou de Normas similares, ou junto ao INMETRO. Também não estão inclusos preços nem custos com a contratação de entidade certificadora de ISO, de Normas similares, ou junto ao INMETRO, ou órgãos e entidades de homologação de produtos da CONTRATANTE, nem junto aos clientes da CONTRATANTE ou agências governamentais reguladoras que ocorrerão por conta da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE venha a buscar algum tipo de certificação da sua organização ou de seus produtos cabe à CONTRATANTE a escolha da entidade certificadora e os custos e investimentos do processo de certificação.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e a identificação da legislação aplicável em nível federal, estadual e municipal, regulamentos de seu produto ou serviço, normativos de produção, de comercialização bem como sua interpretação, aquisição de normas, documentos e certidões originais, cópias ou acessos, busca de atualização, outorgas e licenças operacionais e ambientais ou certificações de conformidades com esses requisitos legais em cada processo, área ou unidade da empresa. Esses serviços deverão ser contratados e custeados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Também não estão incluídos nesse contrato consultoria para a realização de serviços de levantamento dos aspectos e impactos ambientais e dos perigos e riscos de segurança e saúde ocupacional, nem das atividades de identificação de riscos e pontos críticos de controles para os processos da qualidade da CONTRATANTE bem como da legislação aplicável. Esses serviços de levantamentos e identificação deverão ser executados e/ou contratados a parte pela CONTRATANTE com empresa especializada e os custos serão todos da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Não estão incluídos nesse contrato custos ou serviços de consultoria de desenvolvimento de ferramentas ou soluções específicas da CONTRATANTE nem com atividades ou serviços de migração de dados e arquivos que deverão ser orçados a parte através de uma solicitação pela CONTRATANTE direto a CONTRATADA que emitirá uma proposta técnico comercial específica para essa finalidade.



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE arcará com todas as despesas de transporte aéreo e terrestre, uso de táxis, aluguel de veículos, quilometragem rodada, pedágios, hospedagem e alimentação dos consultores e instrutores da CONTRATADA, caso sejam solicitadas visitas de treinamentos.

Cláusula Sexta:

O reajuste automático dos valores constantes da cláusula quinta relativos a mensalidade de suporte e atualização do software SIG SISTEM será feito a cada 12 (doze) meses tomando-se por base a variação acumulada do índice IGPM-FGV ou outro indicador financeiro que venha legalmente a substituí-lo, não comportando a redução de valor, caso auferido índice negativo no período. A data base para aplicação do reajuste será a data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A Licença de Uso do software SIG SISTEM citada nesse contrato é paga uma única vez, exceto quando dispensada no contrato, e terá validade apenas durante a vigência do contrato. No caso de prorrogação ou renovação do contrato não será necessário a CONTRATANTE pagar novamente esse valor da Licença de Uso. Em caso de desistência ou abandono de uso do software, ou mesmo rescisão contratual o valor total ou parcial da Licença de Uso paga não será em hipótese nenhuma devolvido pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima:

O não pagamento dos valores devidos relativos à Licença de Uso e às mensalidades de suporte técnico, atualização do software, disponibilidade dos dados para acesso, hospedagem dos dados e visitas de implantação ou treinamentos, conforme descritos na cláusula quinta deste contrato, permitirá à CONTRATADA cobrar 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso, bem como suspender de imediato e sem aviso prévio o uso do software com bloqueio de acesso, assim como o serviço de suporte e as atualizações do software, os serviços de treinamentos e atendimentos até sua regularização e pagamento dos valores vencidos. Com 90 (noventa) dias de atraso no pagamento da mensalidade de suporte do software, ou dos honorários de implantação ou treinamentos ou da Licença de Uso do software o contrato será considerado rescindido e o acesso ao software impedido e bloqueado.

Cláusula Oitava:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a participar desde o início e durante a vigência desse contrato, bem como de aceitar e realizar as orientações propostas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, indicadas nas cláusulas desse contrato a fim de manter o uso adequado do software SIG SISTEM para os propósitos descritos no objeto desse contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado, contados a partir da data de assinatura deste contrato.



**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

Parágrafo Segundo: Em se tratando de uma possível rescisão contratual por iniciativa de qualquer das partes, para que não haja ônus a mesma deverá obrigatoriamente notificar por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona:

A CONTRATANTE poderá solicitar visitas de treinamentos à razão dos valores estipulados na cláusula quinta desse contrato. Outras visitas para serviços de consultorias ou outros treinamentos de outros projetos com outro escopo que não sejam o objeto desse contrato deverão ser solicitadas propostas técnico comerciais a serem apresentadas pela CONTRATADA especificamente a parte.

Cláusula Décima:

Todo o código fonte e direitos autorais do software SIG SISTEM e do software HELP DESK, utilizado para atender aos chamados do SIG SISTEM pertencem a CONTRATADA e apenas estão sendo concedidos serviços de licença de uso, suporte técnico e atualizações dos mesmos nesse contrato.

Cláusula Décima Primeira:

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados, contratados, prepostos da CONTRATADA que estiverem alocados para serviços inerentes a execução e cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento da remuneração de seus respectivos profissionais e empregados, bem como por todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Cláusula Décima Segunda:

A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira:

A CONTRATANTE concorda e autoriza a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos ou eletrônicos, tais como, mas não restritos, a propostas comerciais da CONTRATADA, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da CONTRATADA, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

Cláusula Décima Quarta:



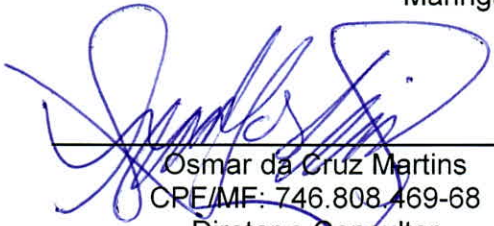
**ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**
Avenida Cerro Azul, 2649 – Lote H-15 – Jd. Novo Horizonte
CEP 87010-055 – Maringá – Paraná – Brasil
Home: adesig.com.br – E-mail: contato@adesig.com.br
Tel.: (44) 3041-8575 – Cel. (44) 9973-1071

O presente contrato obriga os sucessores a qualquer título e no caso de venda da empresa CONTRATADA ou do software SIG SISTEM a outra empresa a manter o suporte e o atendimento devido conforme cláusulas desse contrato a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta:

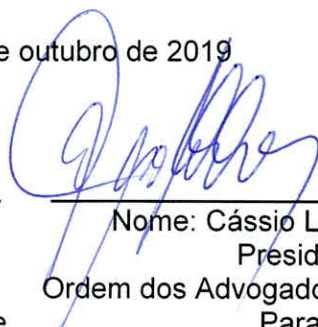
A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a cumprir todas as cláusulas deste Contrato e, por estar de acordo com o mesmo, lavra-se o presente em duas vias de igual teor, as quais são assinadas pelas partes e testemunhas, elegendo foro à Justiça Federal do Paraná.

Maringá, 16 de outubro de 2019



Osmar da Cruz Martins
CPE/MF: 746.808.469-68
Diretor e Consultor

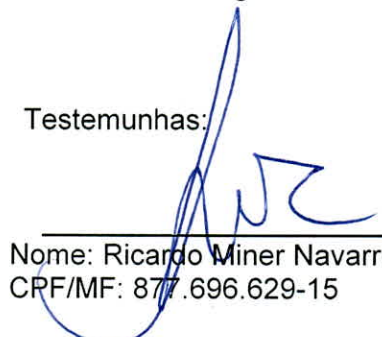
ADESIG Assessoria e Desenvolvimento de
Sistemas Integrados de Gestão Ltda.



Nome: Cássio Lisandro Telles
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil Seção do
Paraná

CNPJ/MF: 77.538.510/0001-41

Testemunhas:



Nome: Ricardo Miner Navarro
CPF/MF: 877.696.629-15



Nome: Marisagela Bulgareli Martins
CPF/MF: 929.099.069-49